Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001856/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035163/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202794/2026-29
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO SELEME;

E

SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS, CNPJ n. 80.673.478/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO DA SILVA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial, em 1º de dezembro de 2025 no valor de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), para os integrantes da categoria profissional excetuados os aprendizes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de dezembro de 2025, pela aplicação do percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01/12/2024. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos a partir de 01 de dezembro de 2024

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2024, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na me considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele para estava empregado no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo 2º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, ou seja, até o 5º dia útil do mês de novembro.

Parágrafo 3º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª - Piso Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA NOTURNA

As horas trabalhadas no horário noturno definido em lei serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas entregarão ao empregado cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo único - O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o período de auxílio-doença comum e por acidente do trabalho, complementando-se o período nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - MOVIMENTO SANTA CATARINA E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO

A presente cláusula tem o objetivo de conclamar as empresas a aderir ao **Movimento Santa Catarina pela Educação**, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores, bem como, a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das indústrias. A Plataforma pode ser acessada através do link https://empregaja.org/.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra “e” da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, a importância de 53,00 (cinquenta

e três reais), no mês de outubro de 2026, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial.

Parágrafo 1° - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada, a multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª), por infração e por empregado atingido em favor deste.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo cumprimento da cláusula violada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a Federação Patronal, o Rol de Reivindicações, até o dia 10 de novembro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convenciona, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.

}

GILBERTO SELEME
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TIAGO DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.